



Número: **0604118-48.2022.6.16.0000**

Classe: **PROPAGANDA PARTIDÁRIA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Fernando Wolff Bodziak**

Última distribuição : **07/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Partidária, Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções**

Objeto do processo: **Propaganda Partidária nº 0604118-48.2022.6.16.0000, para veiculação de inserções, no ano de 2023, para divulgação do programa político-partidário do Partido dos Trabalhadores - PT (Diretório Estadual).**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO ESTADUAL DO PARANA (REQUERENTE)</b>	
	<b>PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (ADVOGADO) DYLLIARDI ALESSI (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO)</b>

Outros participantes	
<b>Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43514486	01/02/2023 15:34	<u>Decisão</u>	Decisão



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) - Processo nº 0604118-48.2022.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ

[Propaganda Política - Propaganda Partidária, Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções]

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO ESTADUAL DO PARANA

Advogados do(a) REQUERENTE: PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU - PR97632-A, DYLLIARDI ALESSI - PR55617-A, LUIZ EDUARDO PECCININ - PR58101-A

RELATOR: FERNANDO WOLFF BODZIAK

### **DECISÃO**

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento de veiculação de propaganda partidária gratuita em rádio e televisão no primeiro semestre de 2023, formulado pelo PARTIDODOS TRABALHADORES – COMISSÃO ESTADUAL -PR, com fundamento no disposto nos arts.50-A e seguintes, da Lei 9.096/95, e Resolução TSE nº 23.679/2022.

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias sobreveio a informação de que as datas de 26/04 e 28/04 estariam indisponíveis, procedendo a indicação de outras datas na forma do § 2º do art. 8º da Resolução TSE nº 23.679/2022 (ID 43397186).

A Procuradoria Regional Eleitoral, no ID 43444282, manifestou-se “*pelo deferimento do pedido de fixação de datas de formação da cadeia estadual de propaganda partidária, excetuando-se os dias 26/04 e 28/04, porquanto indisponíveis*”,

Intimada, a agremiação manifestou-se sugerindo novas datas, requerendo, desde logo, que, em não estando mais disponíveis as novas datas sugeridas, fosse aplicada a regra do art. 8º, § 2º da Resolução TSE nº 23.679/2022, a fim de lhe ser deferida a data mais próxima possível da indicada. (ID 43474172).

Em nova manifestação, a Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias, informou que

“...informa-se que a referida agremiação partidária requereu inserções para as datas de 26/04 e 28/05, as quais estão indisponíveis, tendo em vista o requerimento anteriormente protocolado pelo MDB (PJe nº 0604056-08.2022.6.16.0000), bem como as inserções de 05/05, encontram-se anteriormente ocupadas pelos órgãos Partido Verde (PJe nº 0604079-51.2022.6.16.0000), REDE (PJe nº 0604122-85.2022.6.16.0000) e PSOL (PJe nº 0604132-32.2022.6.16.0000).

Isto posto e com observância ao critério definido no § 2º do art. 8º da Resolução TSE nº 23.679/2022, as inserções de propaganda partidária requeridas foram distribuídas para a data de 24/04/2023,...” (ID 43493229)

A readequação de todas as datas do partido, ficou assim organizada:



MÊS	DIA MÊS	DIA SEM.	Inserções											
			30 seg											
março	1	quarta												
março	3	sexta												
março	6	segunda												
março	8	quarta	PSOL	PSOL	PSOL	PSOL								
março	10	sexta												
março	13	segunda	PSOL	PSOL	PSOL	PSOL								
março	15	quarta												
março	17	sexta	PDT	PDT	PDT									
março	20	segunda	PV											
março	22	quarta												
março	24	sexta												
março	27	segunda	PT	PSOL	PSOL	PSOL	PSOL							
março	29	quarta	PT											
março	31	sexta	PT	PT										
abril	3	segunda	PT	PT	PT							PODEMOS	PODEMOS	PODEMOS
abril	5	quarta	PT	PT	PT	PODEMOS	PODEMOS	PODEMOS	PODEMOS					
abril	7	sexta	PV	PV	PT	PT	PT	PODEMOS						
abril	10	segunda	PT	PT	PT	PDT	PODEMOS	PODEMOS						
abril	12	quarta	PT	PT	PT	PODEMOS								
abril	14	sexta	PT	PT	PT	PDT	PODEMOS	PODEMOS						
abril	17	segunda	PT	PT	PT	PDT	PODEMOS	PODEMOS						
abril	19	quarta	PT	PT	PT	Mais Brasil	PDT	PDT						
abril	21	sexta	PV	PV	PT	PT	PT	Mais Brasil						
abril	24	segunda	PT	PSOL										
abril	26	quarta	MDB											
abril	28	sexta	MDB											
maio	1	segunda	MDB											
maio	3	quarta	MDB											
maio	5	sexta	PV	REDE	REDE	PSOL								
maio	8	segunda	UNIÃO											
maio	10	quarta	REDE	REDE	republicano									
maio	12	sexta	republicano											
maio	15	segunda	republicano											
maio	17	quarta	REDE	REDE	republicano									
maio	19	sexta	PV	republicano	republicano	UNIÃO								
maio	22	segunda	republicano	UNIÃO	UNIÃO									
maio	24	quarta	REDE	REDE	republicano	UNIÃO	UNIÃO							
maio	26	sexta	PSB	REDE	REDE	republicano	UNIÃO							
maio	29	segunda	PL	PL	PSB									
maio	31	quarta	PL	PL	PSB									

Em nova manifestação a Procuradoria Regional Eleitoral pronunciou-se pelo "...deferimento do pedido de fixação de datas de formação da cadeia estadual de propaganda partidária, nos moldes da tabela constante na Informação de id. 43397186". (ID 43510169).

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei 14.291, de 03 de janeiro de 2022, estabeleceu a realização de propaganda partidária gratuita pelos partidos políticos com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral, mediante transmissão no rádio e televisão, por meio exclusivo de inserções durante a programação normal das emissoras.

A matéria foi regulamentada pela Resolução-TSE n. 23.679/2022.

No caso, o PARTIDO DOS TRABALHADORES – COMISSÃO ESTADUAL -PR, apresentou requerimento, tempestivamente, (em 07.11.2022) para realização de propaganda partidária, nos termos da Lei, contendo os requisitos previstos na Resolução no tocante a indicação do número de inserções e respectivas datas preferenciais de veiculação.



Este documento foi gerado pelo usuário 318.\*\*\*.\*\*-72 em 02/02/2023 12:41:14

Número do documento: 23020115344406300000042478450

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020115344406300000042478450>

Assinado eletronicamente por: FERNANDO WOLFF BODZIAK - 01/02/2023 15:34:46

Num. 43514486 - Pág. 2

Conforme informações da Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias (id's 43397185 e 43493227), fez-se necessária a readequação de duas datas indicadas pela agremiação, as quais encontravam-se indisponíveis, havendo a correta aplicação do art. 8º, § 2º, da Resolução TSE nº 23.679/2022.

Observa-se que a agremiação comprovou ter atingido a cláusula de desempenho prevista no § 3º do art. 17 da Constituição Federal, na proporção de sua bancada eleita na última eleição geral, conforme fixado no art. 50-B da Lei 9096/1995.

Dessa forma, constata-se que a Agremiação Partidária atende os requisitos impostos pela legislação que dispõe sobre a matéria, o que possibilita o deferimento do pedido aqui formulado para a transmissão de inserções no primeiro semestre do ano de 2023.

### **III – DISPOSITIVO**

a) DEFIRO o requerimento de veiculação de propaganda partidária formulado pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES – COMISSÃO ESTADUAL -PR, com fundamento na Lei n. 14.291 de 03 de janeiro de 2022, a ser divulgada nas datas indicadas na tabela contida na informação da Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias no id. 43493229.

b) DETERMINO que a agremiação informe nestes autos, no prazo de 3 (três) dias, as emissoras (rádio e televisão) nas quais serão veiculadas as inserções, para controle deste Tribunal em caso de eventual discussão judicial sobre a propaganda partidária (arts.9º, § 1º, 18, § 5º e 23, § 1º, da Resolução TSE 23.679/2022).

Autoriza-se a Secretaria Judiciária a assinar os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão.

**Des. FERNANDO WOLFF BODZIAK - Relator**

